



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19

Parecer Jurídico nº 2203-001/2023-AJM

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS – ENTIDADE NÃO
PARTICIPANTE – POSSIBILIDADE,
CASO SEJA DEMONSTRADA A
VANTAJOSIDADE.**

Em consulta formulada a esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, submete-se solicitação sobre a possibilidade de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do Município de Acará, cujo objeto é a locação de veículo tipo passeio.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Inserido no contexto licitatório, a Ata de Registro de Preços é uma forma de contratação prevista no artigo 15, da Lei 8.666/93, cujo procedimento foi regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, consoante transcrição daquele supracitado dispositivo, abaixo:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I - seleção feita mediante concorrência;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições."

Trata-se de modalidade de licitação que resulta numa série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano, dando oportunidades à participação de outros órgãos que não participaram do procedimento licitatório de formação da ata de registro de preços, comumente chamado de "carona".

Assim, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão vinculado à esfera da administrativa pública, que não tenha participado do certame licitatório, **mediante prévia consulta ao órgão gerenciador** e desde que devidamente comprovada a vantagem de contratação por tal modalidade, poderá aderir ao sistema.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19

**DA PRETENSÃO E DAS EXIGÊNCIAS PARA ADERIR À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS. DA PREVISÃO EXISTENTE NO
INSTRUMENTO**

A pretensão da Câmara Municipal de São Domingos do Capim de aderir à modalidade é perfeitamente possível, porquanto a Ata de Registro de Preços se encontra em plena vigência e o item pretendido está contemplado naquela previsão.

A consulta junto ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de seu ingresso, conforme exige o art. 22, § 1º do Decreto nº 7.892/2013, foi regularmente realizada, assim como o Fornecedor já indicou o interesse em cumprir o objeto nas mesmas condições.

Quanto à vantajosidade da contratação, o Tribunal de Contas da União assim nos ensina:

A adesão a ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado. (Acórdão nº 509/2015 – Plenário)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19



Por outro lado, a possibilidade de adesão já tem sua previsão na presente Ata de Registro de Preços, e os demais requisitos já foram todos preenchidos. Da mesma maneira, há claramente comprovação da vantajosidade na contratação, uma vez que os preços estão dentro da média de mercado, de acordo com análise da própria Administração.

CONCLUSÃO

Destarte, manifestamo-nos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, posto que observadas as formalidades legais.

É o Parecer, S.M.J.,

São Domingos do Capim (PA), 22 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Ely Benevides de Sousa Neto
Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502

Pollyanna F. M. Q. Benevides
Advogada – OAB/PA 16.107